



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2016
RESPONSÁVEL: GERSON PAULINO
CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Analizamos o presente processo de Prestação de Contas do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, em atendimento ao inciso III, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96, referente ao exercício financeiro de 2016, constituído pelas seguintes Peças:

- Relatório Circunstanciado;
- Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- Anexo 12 da Lei 4.320/64;
- Anexo 13 Lei 4.320/64;
- Anexo 14 Lei 4.320/64;
- Anexo 15 Lei 4.320/64;
- Anexo 16 Lei 4.320/64;
- Anexo 17 Lei 4.320/64;
- Anexo 18 Lei 4.320/64;
- TC-10A Relação restos a Pagar Processados IN 013/TCER;
- TC-10B Relação dos Restos a pagar não processados IN 013/TCER;
- TC-13 CD Inventário do Estoque no Almoxarifado IN 013/TCER;
- TC-15 CD Inventário físico-financeiro dos bens móveis IN 013/TCER;
- TC-16 CD Inventário Físico-financeiro dos bens imóveis IN 013/TCER;
- TC-18 Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias IN 013/TCER;
- TC-28 Qualificação dos responsáveis IN 013/TCER;
- Cópia das fichas financeiras dos Vereadores IN 013/TCER;
- Cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios da relação nominal dos servidores ativos e inativos em 31/12/2016;
- Cópia da publicação dos balanços – Anexos 12, 13, 14, 15 e 18;
- Relatório e Certificado de Auditoria;
- Parecer do Dirigente do Controle Interno;
- Pronunciamento da Autoridade Superior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

Foram também analisados os relatórios e demonstrativos que apóiam e integram o referido processo, no que constatamos:

1. A Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa n.º 013 de 18 de novembro de 2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2. A documentação legal suporte, bem como os documentos originais, base da elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal além dos atos normativos que aprovaram o Orçamento da Edilidade, e destinaram a aplicação dos recursos orçamentários aos Projetos/Atividades programados para o ano de 2016, encontram-se devidamente arquivados.

3. Os registros contábeis das operações realizadas pela administração na execução do Orçamento de 2016 foram efetuados com observância à Lei Federal n.º 4.320/64 e legislações posteriores, bem como aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

4. A documentação suporte dos registros contábeis realizados encontra-se devidamente arquivada no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, bem como os documentos originais das demais peças integrantes do Processo de Prestação de Contas Anual, também encontram-se arquivadas nas Divisões/Departamentos/Setores específicos.

5. O processo de contabilização das operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial foi fundamentado no Plano de Contas e Tabela de Eventos adotado pelas normas de contabilidade aplicável ao Poder Público.

6. As Demonstrações Contábeis, elaboradas pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, estão de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64 e legislações posteriores e refletem adequadamente a execução orçamentária do exercício financeiro de 2016, bem como a posição financeira e patrimonial da Câmara Municipal em 31 de dezembro de 2016.

Diante disso, e por evidenciarem, de forma transparente, o desempenho e a gestão dos recursos aplicados no exercício encerrado em 31/12/2016, somos de parecer favorável à aprovação das referidas contas.

É o nosso Parecer.


Algaene Conceição Oliveira
Assessora de Controle Interno